



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 32 / 12 / 2024

AmP

Euizueff:

EDIÇÃO:

3172.

DECRETO N° 4189/2024

CRIA E INSTUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE/ PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n. 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS n. 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC n. 766, de 20 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei federal nº 10.820, de 17 e dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei federal nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis federais nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e nº 14.342, de 18 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família em Santo Antonio do Sudoeste/ PR, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por 3 membros titulares, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A função de membro do Comitê instituído por este Decreto será considerada serviço público relevante e não será remunerada de nenhuma forma.

§ 2º O Comitê será presidido pelo Coordenador de Renda e Cidadania da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, na ausência ou impedimento dele, será substituído pelo Gerente do Cad. Único e Bolsa Família da mesma Secretaria.

§ 3º O mandato dos membros do comitê terá duração de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para integrar o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Santo Antonio do Sudoeste/ PR do Programa Bolsa Família:

I – Natalia de Oliveira – Gestora Cadastro Único;

II – Suzamara Faleiro Vieira – Documentadora Municipal da Secretaria municipal de Assistência Social;

III – Cristiane Gomides Moro – Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º O Comitê fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará a estrutura e os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - planejar e articular estratégias para o desenvolvimento de trabalho em conjunto com a rede de proteção social do Município, visando superar as situações de vulnerabilidade das famílias beneficiárias;

II - elaborar estratégias para acompanhamento eficiente das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, crianças e adolescentes beneficiárias que não estão estudando e famílias em áreas descobertas pela saúde;

III - monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação;

IV - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos em função do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

V - implementar medidas inovadoras para melhorar os índices da Taxa de Atualização Cadastral – TAC, Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFFE e Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde - TAAS.

VI – elaborar relatórios periódicos a partir dos dados reunidos pelo Comitê;

VII – apresentar, periodicamente, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, sugestões para a resolução das vulnerabilidades eventualmente encontradas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

VIII- Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

IX - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

X - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

XI- Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

XII- Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

XIII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família se reunirá em caráter ordinário com periodicidade mensal e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 7º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º Os Membros do Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros do Comitê, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4189/2024

DECRETO N° 4189/2024

**CRIA E INSTIUI O COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL INTERSETORIAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
SUDESTE/ PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n. 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS n. 754, de 20 de outubro de 2010;
CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC n. 766, de 20 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei federal nº 10.820, de 17 e dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei federal nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis federais nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e nº 14.342, de 18 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família em Santo Antonio do Sudoeste/ PR, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por 3 membros titulares, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A função de membro do Comitê instituído por este Decreto será considerada serviço público relevante e não será remunerada de nenhuma forma.

§ 2º O Comitê será presidido pelo Coordenador de Renda e Cidadania da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, na ausência ou impedimento dele, será substituído pelo Gerente do Cad. Único e Bolsa Família da mesma Secretaria.

§ 3º O mandato dos membros do comitê terá duração de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para integrar o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Santo Antonio do Sudoeste/ PR do Programa Bolsa Família:

I – Natalia de Oliveira – Gestora Cadastro Único;

II – Suzamara Faleiro Vieira – Documentadora Municipal da Secretaria municipal de Assistência Social;
III – Cristiane Gomides Moro – Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º O Comitê fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará a estrutura e os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - planejar e articular estratégias para o desenvolvimento de trabalho em conjunto com a rede de proteção social do Município, visando superar as situações de vulnerabilidade das famílias beneficiárias;

II - elaborar estratégias para acompanhamento eficiente das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, crianças e adolescentes beneficiárias que não estão estudando e famílias em áreas descobertas pela saúde;

III - monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação;

IV - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos em função do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

V - implementar medidas inovadoras para melhorar os índices da Taxa de Atualização Cadastral – TAC, Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFFE e Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde - TAAS.

VI – elaborar relatórios periódicos a partir dos dados reunidos pelo Comitê;

VII – apresentar, periodicamente, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, sugestões para a resolução das vulnerabilidades eventualmente encontradas;

VIII- Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

IX - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

X - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

XI- Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

XII- Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

XIII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família se reunirá em caráter ordinário com periodicidade mensal e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 7º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º Os Membros do Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros do Comitê, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:97B2D7A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>